



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

DECRETO LEGISLATIVO N. 001/2020

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 200/2020
Data: 23/03/2020 - Horário: 07:57
Legislativo

“Dispõe sobre protocolo de medidas preventivas a serem adotadas diante da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19).”.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUERENCIA – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis submeteu a apreciação do Plenário que aprovou a seguinte;

CONSIDERANDO a classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A edição do Decreto n. 2091/2020 de 20 de março de 202, que Declara Calamidade Publica no Territorio do Municipio de Querencia – MT, para fins de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências da Câmara Municipal de Querencia – MT;

RESOLVE

Art. 1º . Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Querencia – MT.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º . O acesso às dependências da Câmara Municipal fica restrito a:

I – vereadores;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

II – servidores efetivos e comissionados;

III - terceirizados que prestem serviços à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Ficam suspensos:

I – o atendimento presencial ao público externo em todas as dependências da Câmara Municipal (incluindo gabinetes, plenário e setores administrativos);

II – a visitação pública às dependências da Câmara Municipal;

III – a realização, nas dependências da Câmara Municipal, de quaisquer eventos coletivos;

IV - os deslocamentos oficiais para fora da sede de Querência. – MT, de vereadores e servidores, excetuando-se os estritamente necessários para que ocorra a prestação legislativa;

Parágrafo único. O atendimento ao público externo deverá ser realizado através dos seguintes canais:

I – Email da Ouvidoria: ouvidoria@querencia.mt.leg.br;

II – Telefone da Ouvidoria: (66) 3529- 1119;

III – WhatsApp 24horas: (66) 98425 5000;

Art. 4º. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverão ocorrer sem a presença do público externo, sendo transmitidas através do YouTube – pelo canal:

Art. 5º. Os vereadores e servidores poderão, se confirmados casos da doença no município de Querência – MT, optar pela execução de suas



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

atividades por teletrabalho excepcional, conforme ajustado com a chefia imediata.

Art. 6º. Fica autorizada a Presidência da Câmara Municipal, se houver necessidade e analisando as peculiaridades dos casos, estabelecer o regime de revezamento entre servidores, visando resguardar a saúde de todos.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Presidência.

Art. 8º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Querência – MT, 21 de março de 2020.

NEIRIBERTO MARTINS DA SILVA ERTAL

Presidente da Mesa